

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 123/2012

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento nº 24/2012

Tipo: Credenciamento

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme mencionado no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:nºBair	ro:	
Cidade: Estado:		
Telefone: Fax:		
E-mail:		
Pessoa para contato:		
Obtivemos através do acesso à pagina <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> , nesta da convocatório da licitação acima identificada.	a, cópia do instrumento	
Local:		
Data://2012.		
ASSINATURA:		
Senhor Licitante		

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacao@lagoasanta.mg.gov.br ou pelo Fax (31) 3688-1320.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 123/2012

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento nº 24/2012

Tipo: Credenciamento

ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - CONSULTAS EAO EDITAL E ESCLARECIMENTOS	3
3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	4
4 – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES	6
5 – DO CREDENCIAMENTO	6
6 - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS	7
7 - DO JULGAMENTO	7
8 - DO CONTRATO	.08
9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO	. 12
10 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	. 13
11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	. 14
12 – DA IMPUG. DO EDITAL E DA INTERP. DE RECURSOS ADM	15
13 – DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I	. 18
ANEXO II	. 26
ANEXO III	. 27
ANEXO IV	.28
ANEXO V	.29
	20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

Processo Licitatório nº 123/2012

Modalidade: Inexigibilidade para Credenciamento nº 24/2012

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 558 de 02/01/2012, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data de dia 21/09/2012 às 9h, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE., para o período de 12 de meses. O edital para o encontra-se CREDENCIAMENTO disponível para consulta no www.lagoasanta.mg.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente credenciamento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE., conforme descrito no Anexo I deste edital.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 2.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.lagoasanta.mg.gov.br, isento de custos, e também permanecerá afixado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura de Lagoa Santa, situado na Rua São João, nº 290, Centro e no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no horário de 12 às 18 horas, ao custo nos termos do Decreto nº. 2102/2011 e do Código Tributário Municipal, a serem recolhidos aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Arrecadação das 12 às 18 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.
- 2.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

referentes a este processo no site <u>www.lagoasanta.mg.gov.br</u> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);
- h) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

3.3. Regularidade Técnica:

- a) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –
 CNES do Ministério da Saúde;
- b) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Sede da licitante;
- c) Cópia do certificado de responsabilidade Técnica do Profissional junto ao estabelecimento:
- d) Certificado de Registro do estabelecimento do Conselho Regional de Farmácia CRF;
- e) Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela empresa credenciada.

3.4. Outras comprovações:

- a) Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, nos termos do modelo que compõe o Anexo II deste edital.
- b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada e na Lei Municipal nº 3.222/2011 deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo III Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho conforme modelo especificado no Anexo V.
- 3.5. Os documentos constantes nos itens 3.1 a 3.4 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia simples, para autenticação por funcionário do Município por meio do cotejo do documento original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.7. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.4 alínea "b", será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
- 3.8. A documentação solicitada nos subitens 3.1 e 3.2 poderão ser substituídas pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral CRC atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

4. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES:

- 4.1. Cada proponente deverá apresentar, <u>ANEXO AOS ENVELOPES</u>, o <u>respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação,</u> juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO IV, integrante deste Edital.
 - 4.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

Parágrafo Único - A carta de credenciamento, pública ou particular (com firma reconhecida), conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento, deverá estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do SIA/SUS, editada pelo Ministério da Saúde constante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o paciente do SUS que escolherá qual o contratado que lhe prestará o exame.

5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, na data de **21/09/2012**, até ás **9h**, no Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo Municipal, sito á Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont - Lagoa Santa, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO № 24/2012 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 123/2012

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:

ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO: 21/09/2012 ATÉ AS 09H DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 21/09/2012 ÀS 9H30MIN.

- 6.1.1 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
- 6.2. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 6.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 6.4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.
- 7.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3. A critério da Comissão de Licitação, poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.
- 7.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 3.4, alínea "b" e os micro empreendedores individuais;
 - 7.4.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 30 da Lei Municipal nº 3.222/2011, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
- a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 7.5. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
- 7.6. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

8. DO CONTRATO

8.1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado Contrato de prestação de serviços pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont Lagoa Santa/MG
- 8.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.1.3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
- 8.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.
- 8.3. Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 8.4. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.
- 8.5. O Município/Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

8.6. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

8.6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

- 8.6.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.7. O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.8. A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 A coleta dos materiais serão realizados obrigatoriamente no município de Lagoa Santa, em local de fácil acesso a população.
- 9.2 O centro de processamento dos exames deverá ser no Município de Lagoa Santa ou em cidades que esteja a um raio de 15 KM do Município, onde o tempo de deslocamento não ultrapasse 30 minutos.
 - 9.2.1 Justifica as exigências citadas acima por se tratar de serviço que envolve manipulação de material biológico onde há risco de alteração no resultado da análise seja pelo acondicionamento ou pela demora na locomoção para fora dos limites do município.
- 9.3 A análise dos materiais será feita na sede da empresa sem custos adicionais ao Município.
- 9.4 Na prestação de serviços, a empresa se responsabilizará pela coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas e Laboratoriais.
- 9.5 O CREDENCIADO deverá comprometer a prestar o tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA, idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.
- 9.6 A Contratada só poderá executar os procedimentos objeto deste termo mediante a apresentação da Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação.
- 9.7 Será vedada ao Laboratório credenciado a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do responsável médico.
- 9.8 Realizar a entrega dos resultados de exames ao paciente num prazo máximo de 8 dias corrido.
- 9.9 A entrega dos resultados dos exames constantes deste Termo deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinados por profissional Técnico qualificado, Bioquímico/Farmacêutico.
- 9.10 Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GÉRAIS

9.11 O material empregado na coleta deverá ser totalmente descartável e com Registro

no Ministério da Saúde/ANVISA.

9.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,

garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não

discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de

saúde.

9.13 Os laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:

9.13.1. Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento

Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

9.13.2. Resolução RDC/ANVISA nº. 306/2004 que dispõe sobre os resíduos de

Serviços da Saúde

9.13.3. Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre infra-estrutura física

dos laboratórios de análises clínicas.

9.14 O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma

adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou

outro órgão fiscalizador.

10. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela do SIA/SUS, constante no

Anexo I – Termo de Referência, em vigor na data do atendimento, com pagamento no prazo máximo de (30) trinta dias, contados da efetiva prestação dos serviços, sem que

haja incidência de juros ou correção monetária.

10.1.1 O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério

da Saúde.

10.1.2 Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do

Ministério da Saúde.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância à título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município/Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.3. Apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias que serão encaminhadas para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo que uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços; e a outra com a empresa;
- 10.4. Apresentar o BPA Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no mês subseqüente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 10.5. Após apresentação do BPA Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado o relatório Síntese de Produção ficará disponível na SEMSA;
- 10.6. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao CREDENCIADO ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado no prazo de 05 dias corridos;
- 10.7. Para efeito de pagamento, o Contratado deverá encaminhar mensalmente a SEMSA a(s) Nota(s) Fiscal(is).
- 10.8. A Nota Fiscal deverá coincidir com o BPA magnético cobrado na mesma;
- 10.9. Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais incluindo EPI's para seus funcionários, armazenamento/conservação e transporte das amostras, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO
335	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

- 11.1 Os recursos utilizados serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde.
- 11.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
- 12.4. Os recursos deverão ser apresentados **por escrito** e protocolados no Setor de Licitação, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 12.5. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para exame e julgamento do recurso.
- 12.6. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
- 12.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.8. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.9. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.
- 12.10. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.
- 12.11. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.12. Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Lagoa Santa, situado a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12h as 17h, onde será emitido comprovante de recebimento.
- 12.13. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada no cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
- 12.14. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 10º (décimo) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.
 - 13.1.1. As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail <u>licitacao@lagoasanta.mg.gov.br</u> ou através do fax (31) 3688-1320.
 - 13.1.2. A resposta será fornecida em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail ou fax), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.
- 13.2 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.
- 13.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Lagoa Santa em, 03 de setembro de 2012.

ROGÉRIO CESÁR DE MATOS AVELAR Prefeito Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO № 24/2012 PROCESSO LICITATÓRIO № 123/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO
01	Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e laboratório clínico, de acordo com a tabela do SIA/SUS.	sv	01

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A coleta dos materiais serão realizados obrigatoriamente no município de Lagoa Santa, em local de fácil acesso a população.
- 2.2 O centro de processamento dos exames deverá ser no Município de Lagoa Santa ou em cidades que esteja a um raio de 15 kilometros do Município, onde o tempo de deslocamento não ultrapasse 30 minutos.
 - 2.2.1 Justifica as exigências citadas acima por se tratar de serviço que envolve manipulação de material biológico onde há risco de alteração no resultado da análise seja pelo acondicionamento ou pela demora na locomoção para fora dos limites do município.
- 2.3 A análise dos materiais será feita na sede da empresa sem custos adicionais ao Município.
- 2.4 Na prestação de serviços, a empresa se responsabilizará pela coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas e Laboratoriais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GÉRAIS

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA, PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A prestação de serviço terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei

Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública.

3.2 Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante emissão de ordem de serviço mensal.

3.3 Somente nas hipóteses previstas em lei a empresa poderá suspender a prestação de serviço, tendo em

vista seu caráter essencial a vida do paciente.

4. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão responsabilidade da Contratada

que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.2 Na ocorrência de firmar-se contrato com mais de um prestador a distribuição dos serviços entre os

Laboratório poderá não ser efetuada de forma equânime entre os credenciados, observada a conveniência

e o interesse público da administração e do usuário.

4.3. A distribuição será organizada pelo Núcleo de Regulação, considerando critérios e normas técnicas

aqui estipuladas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de

faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;

5.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos

serviços aqui ajustados;

5.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da

execução dos serviços;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GÉRAIS

5.1.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela(s) credenciada(s);

5.1.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e exigências constantes deste

credenciamento;

5.1.6. Realizar inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal sempre que considerar necessário ou

mediante denuncia de irregularidade;

5.1.7. Realizar auditoria nos estabelecimentos contratados sempre que necessário;

5.1.8. Garantir o cumprimento dos protocolos e normas estabelecidos pela Secretaria Municipal

de Saúde no que concerne aos pedidos, os mesmos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame

a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante;

5.1.9. Os pedidos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria

Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS) ou pelas Unidades de Saúde autorizadas, dentro do

limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente

para que o mesmo possa marcar seu exame.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

6.1 A Contratada só poderá executar os procedimentos objeto deste termo mediante a apresentação da

Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação;

6.2 Será vedada ao Laboratório credenciado a realização de exames cuja requisição não possua assinatura

e carimbo do responsável médico;

6.3 Realizar a entrega dos resultados de exames ao paciente num prazo máximo de 8 dias corrido;

9.4 A entrega dos resultados dos exames constantes deste Termo deverão ser apresentados em papel

timbrado, devidamente assinados por profissional Técnico qualificado, Bioquímico/Farmacêutico;

6.5 Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de HIV,

que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GÉRAIS

6.6 O material empregado na coleta deverá ser totalmente descartável e com Registro no Ministério da

Saúde/ANVISA:

6.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo

padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação

aos clientes particulares ou de planos de saúde;

6.8 Os laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:

6.8.1. Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para

funcionamento de Laboratórios Clínicos;

6.8.2. Resolução RDC/ANVISA nº. 306/2004 que dispõe sobre os resíduos de Serviços da Saúde

6.8.3. Resolução RDC/ANVISA Nº. 50/2002 que dispõe sobre infra-estrutura física dos laboratórios

de análises clínicas.

6.9 O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo

com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo

padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do

Contrato qualquer tipo de discriminação;

7.2 As coletas das amostras e o descarte dos resíduos deverão seguir as orientações da RDC 302/05 e

306/04-ANVISA, e a legislação Municipal Vigente;

7.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as

condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, além daquelas pertinentes a legislação

trabalhista:

7.4 Manter a oferta dos exames relacionados no anexo I desse termo sendo que, na impossibilidade de

realização de algum dos exames contratados, seja informado à Secretaria Municipal de Saúde com

antecedência mínima de 30 (dias) dias dos motivos de sua não realização;

7.5 O Contratado só poderá (ao) executar os procedimentos objeto deste Termo mediante a apresentação

a Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio magnético ou impresso;

7.7 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;

7.6 Encaminhar ao Núcleo de Regulação e Auditoria, quando solicitado, os laudos dos exames realizados

7.8 Responsabilizar-se pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer

medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

7.9 Disponibilizar coleta domiciliar quando se fizer necessário, obedecendo à legislação vigente e de acordo

com a necessidade definida pelo Gestor Municipal.

7.10 Apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias que serão encaminhadas para a Prefeitura Municipal,

juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo que uma ficará na Secretaria de Saúde com

o responsável pela fiscalização dos serviços; e a outra com a empresa;

7.11 Apresentar o BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma

estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no mês subseqüente ao da prestação do

serviço, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.12 Após apresentação do BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado

pelo Contratado o relatório Síntese de Produção ficará disponível na SEMSA;

7.13 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao

CREDENCIADO ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo

meio magnético (BPA) devidamente retificado no prazo de 05 dias corridos;

7.14 Para efeito de pagamento, o Contratado deverá encaminhar mensalmente a SEMSA a(s) Nota(s)

Fiscal(is).

7.15 A Nota Fiscal deverá coincidir com o BPA magnético cobrado na mesma;

7.16 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra,

materiais incluindo EPI's para seus funcionários, armazenamento/conservação e transporte das amostras,

pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária,

trabalhista e previdenciária;

7.17 Disponibilizar a Contratante informativos sobre os procedimentos para coleta dos exames em

linguagem simples e clara;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Lagoa Santa, Vigilância

Sanitária e Auditoria em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento

dos mesmos;

7.19 Comunicar á Secretaria de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o

encerramento do contrato;

7.20 Apresentar todos os relatórios solicitados pelo Núcleo de Regulação;

7.21 Quando solicitado, deverá apresentar de imediato material biológico, documentos, prontuários,

registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

7.22 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da

indenização cabível à Prefeitura Municipal;

7.23 A Contratada(s) não poderá (ao) alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem

informação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

7.24 Manter, cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle

e a supervisão dos serviços;

10.25 Qualquer desentendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por

escrito e entregue mediante protocolo;

7.26 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a

execução dos serviços;

7.27 Os serviços constantes deste Termo serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e

fiscalização, mediante apresentação mensal dos seguintes relatórios:

7.27.1. Relatórios de exames realizados por período de produção com os devidos códigos

de procedimentos da Tabela SUS;

7.27.2. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do

paciente, exames realizados e respectivos valores unitário e total por paciente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.28 Os relatórios acima serão submetidos à análise do Núcleo de Regulação da SEMSA para posterior aprovação e a certificação do recebimento na Nota Fiscal dos Serviços para pagamento;

7.29 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota fiscal pela Contratada.

8- DOCUMENTOS TECNICOS

- 8.1. Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES do Ministério da Saúde;
- 8.2. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Sede da licitante;
- 8.3. Cópia do certificado de responsabilidade Técnica do Profissional junto ao estabelecimento;
- 8.4. Certificado de Registro do estabelecimento do Conselho Regional de Farmácia CRF;
- 8.5. Declaração do quantitativo mensal de exames que poderão ser ofertados ao SUS pela empresa credenciada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1 Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90;
- 9.2 O início dos atendimentos deverá ser imediato após Emissão da Ordem de Serviço;
- 9.3 O preço unitário do(s) serviço(s) está fixado pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 9.4 Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 9.5 A carteira de exames aqui contratados não poderá ser alterada sem consentimento da Prefeitura Municipal de Saúde de Lagoa Santa;
- 9.6 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA SIA/SUS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CARTA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO Razão Social: Nº Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES): Nome Fantasia: CNPJ: Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em CPF n.º Dados bancários: Nome Banco: ______ N. $^{\circ}$ Agência: _____ C/C: _____ Tem Corpo Clínico? _____ (especificar em folha separada, os nomes dos profissionais com respectivas especialidades e registro no Conselho Regional). Responsável Técnico: Registrado no Conselho Regional de _____ Número:___ Especialidades para credenciamento, atendidas no endereço principal: Rua/Av. Bairro Cidade UF CEP: Tel.: () Especialidades para credenciamento, atendidas no segundo endereço (se houver): Rua/Av. Bairro Cidade UF CEP: Tel.:() Fax: () Vem requerer ao Município de Lagoa Santa/Secretaria Municipal de Saúde o credenciamento desta entidade para execução de exames de _____, nos termos do Edital referente ao Aviso de Credenciamento e da Minuta do Contrato. Em anexo, a documentação exigida. Pede deferimento, Data: / /

*A licitante deverá apresentar esta Carta Proposta no envelope lacrado contendo a documentação para Credenciamento.

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO № 24/2012 PROCESSO LICITATÓRIO № 123/2012

PROCESSO LICITATORIO Nº 123/2012
A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA),
inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a), portador do Documento de Identidade
n^2 e CPF sob o n^2 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que
cumpre os requisitos legais para qualificação como(incluir
uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno
Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e
que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.
Local e data.
(Assinatura do Representante da Empresa)
(Assinatura do Representante da Empresa)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.
- Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o n°
00.000.000/0000-00, com sede no endereço, neste ato representada
pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente
instrumento, credencia procurador(es) o(a) Senhor(a) _(nome, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil), (Profissão e endereço), para participar das
reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado (ou de forma genérica
para licitações em geral), o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da EMPRESA, desistir e interpor recursos, assinar
propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições,
confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,
rubricar documentos, assinar atas, contratos e praticar todos os atos necessários ao
procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.
Local e data.
Assinatura do representante legal da empresa, COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.

Observações:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 24/2012 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2012

A(Nome da Empresa), neste ato representada por(nome completo do
representante), com sede no Endereço:, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 00.000.000/0000-00, interessada em participar da licitação em epígrafe que se
encontra autuada no Processo Licitatório acima indicado, cujo objeto é
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES
DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO
SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE., promovida pelo Município de
Lagoa Santa/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:
a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores;
b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em
horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo
ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Local e data.
Local e data.

29

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG nº M 1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 371.628.106-91. doravante simplesmente denominado 0 CREDENCIANTE adiante denominada е XXX (qualificação) simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO nº 024/2012, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 123/2012, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto os serviços constantes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 1.2. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1.1 A coleta dos materiais serão realizados obrigatoriamente no município de Lagoa Santa, em local de fácil acesso a população.
- 2.1.2 O centro de processamento dos exames deverá ser no Município de Lagoa Santa ou em cidades que esteja a um raio de 15 kilometros do Município, onde o tempo de deslocamento não ultrapasse 30 minutos.
 - 2.1.2.1 Justifica as exigências citadas acima por se tratar de serviço que envolve manipulação de material biológico onde há risco de alteração no resultado da análise seja pelo acondicionamento ou pela demora na locomoção para fora dos limites do município.
- 2.1.3 A análise dos materiais será feita na sede da empresa sem custos adicionais ao Município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4 Na prestação de serviços, a empresa se responsabilizará pela coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas e Laboratoriais.

2.2. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.2.1 A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão responsabilidade da Contratada que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 2.2.2 Na ocorrência de firmar-se contrato com mais de um prestador a distribuição dos serviços entre os Laboratório poderá não ser efetuada de forma equânime entre os credenciados, observada a conveniência e o interesse público da administração e do usuário.
- 2.2.3 A distribuição será organizada pelo Núcleo de Regulação, considerando critérios e normas técnicas aqui estipuladas.

2.3. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO:

- 2.3.1 A Contratada só poderá executar os procedimentos objeto deste termo mediante a apresentação da Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação;
- 2.3.2 Será vedada ao Laboratório credenciado a realização de exames cuja requisição não possua assinatura e carimbo do responsável médico;
- 2.3.3 Realizar a entrega dos resultados de exames ao paciente num prazo máximo de 8 dias corrido;
- 2.3.4 A entrega dos resultados dos exames constantes deste Termo deverão ser apresentados em papel timbrado, devidamente assinados por profissional Técnico qualificado, Bioquímico/Farmacêutico;
- 2.3.5 Os resultados dos exames serão entregues no local onde foi realizada a coleta, salvo nos casos de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3.6 O material empregado na coleta deverá ser totalmente descartável e com Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- 2.3.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

- 2.3.8 Os laboratórios deverão seguir as seguintes diretrizes:
 - 2.3.8.1 Resolução RDC/ANVISA nº 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
 - 2.3.8.2 Resolução RDC/ANVISA nº. 306/2004 que dispõe sobre os resíduos de Serviços da Saúde;
 - 2.3.8.3 Resolução RDC/ANVISA №. 50/2002 que dispõe sobre infra-estrutura física dos laboratórios de análises clínicas.
- 2.3.9 O transporte e a preservação do material biológico deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONSIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor aproximado para prestação dos serviços será de \$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensal, totalizando R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anual, valor este distribuído entre os laboratórios credenciados, de acordo com as condições estabelecidas no subitem 2.2 deste contrato.
- 3.2 Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, constante no Anexo I Termo de Referência, em vigor na data do atendimento.
- 3.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante após conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa.
- 3.4 Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 3.5 Apresentar relatório mensal em 02 (duas) vias que serão encaminhadas para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, sendo que uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços; e a outra com a empresa;
- 3.6 Apresentar o BPA Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no mês subseqüente ao da prestação do serviço, cujo pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde;

- 3.7 Após apresentação do BPA Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado o relatório Síntese de Produção ficará disponível na SEMSA:
- 3.8 Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos ao CREDENCIADO ficando estabelecido que o processamento será efetuado após apresentação de novo meio magnético (BPA) devidamente retificado no prazo de 05 dias corridos:
- 3.9 Para efeito de pagamento, o Contratado deverá encaminhar mensalmente a SEMSA a(s) Nota(s) Fiscal(is);
- 3.10 A Nota Fiscal deverá coincidir com o BPA magnético cobrado na mesma;
- 3.11 Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, materiais incluindo EPI's para seus funcionários, armazenamento/conservação e transporte das amostras, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
335	02.07.01.10.302.0016.2138.3.3.90.39.00

- 5.1.1. Os recursos utilizados serão provenientes do Funda Municipal de Saúde.
- 5.1.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2012 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.2. Os empregados do credenciado não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.
- 6.3. O eventual inadimplemento pelo credenciado quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.
- 6.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.
- 6.5. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao credenciado.
 - 6.5.1. O credenciado é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à credenciante. No caso do "caput" será penalizado conforme cláusula décima deste contrato.
- 6.6. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação:
- 6.7. As coletas das amostras e o descarte dos resíduos deverão seguir as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, e a legislação Municipal Vigente:
- 6.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;
- 6.9. Manter a oferta dos exames relacionados no **Anexo I Termo de Referência** sendo que, na impossibilidade de realização de algum dos exames contratados, seja



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

informado à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (dias) dias dos motivos de sua não realização;

- 6.10. O Contratado só poderá (ao) executar os procedimentos objeto deste Termo mediante a apresentação a Autorização de Execução de Serviço, devidamente autorizada pelo Núcleo de Regulação;
- 6.11. Encaminhar ao Núcleo de Regulação e Auditoria, quando solicitado, os laudos dos exames realizados por meio magnético ou impresso;
- 6.12. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- 6.13. Responsabilizar-se pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 6.14. Disponibilizar coleta domiciliar quando se fizer necessário, obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor Municipal.
- 6.15. Disponibilizar a Contratante informativos sobre os procedimentos para coleta dos exames em linguagem simples e clara;
- 6.16. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde da Lagoa Santa, Vigilância Sanitária e Auditoria em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.17. Comunicar á Secretaria de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o encerramento do contrato;
- 6.18. Apresentar todos os relatórios solicitados pelo Núcleo de Regulação;
- 6.19. Quando solicitado, deverá apresentar de imediato material biológico, documentos, prontuários, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 6.20. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal;
- 6.21. A Contratada(s) não poderá (ao) alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem informação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.22. Manter, cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

6.23. Qualquer desentendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.24. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços;

6.25. Os serviços constantes deste Termo serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação mensal dos seguintes relatórios:

6.25.1. Relatórios de exames realizados por período de produção com os devidos códigos de procedimentos da Tabela SUS;

6.25.2. Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores unitário e total por paciente.

6.26. Os relatórios acima serão submetidos à análise do Núcleo de Regulação da SEMSA para posterior aprovação e a certificação do recebimento na Nota Fiscal dos Serviços para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;

7.1.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

7.1.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

7.1.4. Aferir a qualidade do atendimento prestado pela(s) credenciada(s);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.5. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e exigências constantes deste credenciamento;
- 7.1.6. Realizar inspeção pela Vigilância Sanitária Municipal sempre que considerar necessário ou mediante denuncia de irregularidade;
- 7.1.7. Realizar auditoria nos estabelecimentos contratados sempre que necessário;
- 7.1.8. Garantir o cumprimento dos protocolos e normas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no que concerne aos pedidos, os mesmos deverão conter: nome do paciente, tipo de exame a ser realizado, justificativa para o pedido, carimbo e assinatura do médico solicitante;
- 7.1.9. Os pedidos serão autorizados por funcionário habilitado do Núcleo Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa (SEMSA/LS) ou pelas Unidades de Saúde autorizadas, dentro do limite contratado mediante carimbo, com data e assinatura do responsável, sendo entregue ao paciente para que o mesmo possa marcar seu exame.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90;
- 8.2. O início dos atendimentos deverá ser imediato após Emissão da Ordem de Serviço;
- 8.3. A carteira de exames aqui contratados não poderá ser alterada sem consentimento da Prefeitura Municipal de Saúde de Lagoa Santa;
- 8.4. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelas contratadas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.
- 9.3 No caso de atraso na execução por culpa do credenciado, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do **Processo Licitatório** nº 123/2012 bem como o Edital da **Inexigibilidade** n° 024/2012, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do credenciante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, xxx de xxxxxxx de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal - CREDENCIANTE

CREDENCIADO